

de 390 dias de licença-prêmio não usufruídos.

Instada, a requerente apresentou os comprovantes dos gastos realizados.

Sabe-se que a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio titularizados pelos servidores deste Poder foi autorizada pela Lei Complementar Estadual n.º 473/2024, a qual desta forma dispôs:

Art. 28-A Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor integrante da carreira, fará jus a noventa dias de licença, a título de prêmio, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 28-B.

(...)
§ 4º O Poder Judiciário editará ato normativo regulamentando a gestão de licença-prêmio pelos servidores, inclusive para evitar o acúmulo excessivo de períodos.

Art. 28-B É permitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia, nos termos de deliberação da presidência do Poder Judiciário do Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Logo após a edição da mencionada Lei Complementar, a Presidência exerceu a competência regulamentar prevista no citado art. 28-B e editou a Portaria PRESI n.º 5.568/2024, cujos arts. 12 e 13 tratam do tema em exame neste processo, in verbis:

Art. 12. A licença-prêmio de servidor efetivo poderá ser convertida em pecúnia, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único. A indenização prevista no caput não se aplica aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 13. Em cada exercício financeiro, a critério da administração, poderá ser publicado ato de convocação de servidores e de servidoras detentores de cargo efetivo e não cedidos a outros órgãos para aderirem à conversão em pecúnia da licença-prêmio.

§ 1º O ato de que trata o caput deste artigo disporá sobre os procedimentos para a adesão, o pagamento da conversão em pecúnia da licença-prêmio e a quantidade de dias que poderão ser objeto de conversão.

§ 2º Fica vedado o deferimento de pedidos de conversão em pecúnia de licença-prêmio fora da hipótese prevista no caput deste artigo, salvo situações excepcionais, a serem analisadas pela Presidência, cujo deferimento dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

A interpretação sistemática dos dispositivos permite concluir que, em ambas as hipóteses, a Alta Administração deste Sodalício tem como regra a impossibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio fora da hipótese prevista no caput do art. 13 da Portaria PRESI n.º 5.568/2024. Entretanto, tal regra pode ser excepcionada em casos especiais a serem submetidos à Presidência deste Poder (art. 13, § 2.º da Portaria PRESI n.º 5.568/2024).

No caso em apreço, restou demonstrado que a requerente arcou com despesas imprescindíveis e inevitáveis decorrentes do falecimento de sua genitora, abrangendo gastos com velório e sepultamento, conforme comprovantes devidamente acostados aos autos. Tais despesas, de natureza urgente e inadiável, possuem amparo no princípio da dignidade da pessoa humana, sendo social e juridicamente reconhecida a necessidade de assegurar condições mínimas para a realização de ritos fúnebres condizentes com o respeito ao falecido e ao sofrimento dos familiares.

A ser assim, em razão das peculiaridades do caso em apreço, tenho que seja o caso de acolher a pretensão da servidora para lhe deferir, excepcionalmente, a conversão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio em pecúnia.

Diante do exposto, defiro o pedido de conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, a ser descontado do 6º período aquisitivo, condicionando-se o pagamento a prévia certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, a ser atestada pela Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças.

Importante frisar que o deferimento do pedido aqui tratado importará em antecipação de eventual ação deste Poder Judiciário no sentido de autorizar a indenização de até 30 (trinta) dias de licença-prêmio aos demais servidores deste Poder.

- À COPAD para:
- 1) publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação à Requerente;
 - 2) encaminhar os autos à SEGEPI para:
 - 2.1) proceder ao cálculo do valor devido;
 - 2.2) encaminha à SEGOF para certificar a disponibilidade financeira.

Por fim, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0006676-86.2025.8.01.0000

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 145/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET - COOPERPARQUET

Processo nº 2024-8

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto promover a repactuação do Contrato nº 145/2024, por força da Coletiva de Trabalho 2023/2024, conforme solicitação do contratado e anexos (id. D9500), bem como cálculos apresentados pelo contador responsável no âmbito da Gerência de Contratação (id. D11307).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

1.1. Em decorrência da repactuação promovida, o valor atualizado por posto de serviço a ser praticado de 11/05/2025 a 11/11/2025 é de:

ITEM 1

COMARCA: Prestação de serviços de Copeiragem Cruzeiro do Sul
UNIDADE: POSTO
QUANTIDADE DE POSTOS (A): 2
VALOR UNITÁRIO POR POSTOS (B): R\$3.296,15
QUANTIDADE DE MESES (C): 6
VALOR MENSAL (D = AxB): R\$ 6.592,30
VALOR ANUAL (E=CxD): R\$ 39.553,80

ITEM: 2

COMARCA: Prestação de serviços de Copeiragem Mâncio Lima
UNIDADE: POSTO
QUANTIDADE DE POSTOS (A): 1
VALOR UNITÁRIO POR POSTOS (B): R\$ 3.446,55
QUANTIDADE DE MESES (C): 6
VALOR MENSAL (D = AxB): R\$ 3.446,55
VALOR ANUAL (E=CxD): R\$20.679,30

ITEM: 3

COMARCA: Prestação de serviços de Copeiragem Rodrigues Alves
UNIDADE: POSTO
QUANTIDADE DE POSTOS (A): 1
VALOR UNITÁRIO POR POSTOS (B): R\$ 3.331,88
QUANTIDADE DE MESES (C): 6
VALOR MENSAL (D = AxB): R\$ 3.331,88
VALOR ANUAL (E=CxD): R\$ 19.991,28

ITEM:4

COMARCA: Prestação de serviços de Copeiragem Tarauacá
UNIDADE: POSTO
QUANTIDADE DE POSTOS (A): 1
VALOR UNITÁRIO POR POSTOS (B): R\$ 3.446,55
QUANTIDADE DE MESES (C): 6
VALOR MENSAL (D = AxB): R\$ 3.446,55
VALOR ANUAL (E=CxD): R\$ 20.679,30

ITEM: 5

COMARCA: Prestação de serviços de Copeiragem Feijó
UNIDADE: POSTO
QUANTIDADE DE POSTOS (A): 1
VALOR UNITÁRIO POR POSTOS (B): R\$ 3.446,55
QUANTIDADE DE MESES (C): 6
VALOR MENSAL (D = AxB): R\$ 3.446,55
VALOR ANUAL (E=CxD): R\$20.679,30

ITEM: 6

COMARCA: Prestação de serviços de Jardinagem - Comarca de Cruzeiro do Sul
UNIDADE: POSTO
QUANTIDADE DE POSTOS (A):1
VALOR UNITÁRIO POR POSTOS (B): R\$ 3.522,89
QUANTIDADE DE MESES (C): 6
VALOR MENSAL (D = AxB): R\$ 3.522,89
VALOR ANUAL (E=CxD): R\$ 21.137,34

- 1.2. O valor global do contrato passará de R\$ 273.499,44 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 279.470,04 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e quatro centavos).
- 1.3. O valor acrescido ao contrato neste instrumento é de R\$ 5.970,60 (cinco mil novecentos e setenta reais e sessenta centavos).
- 1.4. O valor mensal passará de R\$ 22.791,62 (vinte e dois mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 23.786,72 (vinte e três mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO

2.1. Em decorrência da atualização dos valores será ressarcido à empresa o valor de R\$ 4.312,09 (quatro mil trezentos e doze reais e nove centavos),

diferença proveniente dos valores praticados X valores atualizados - período de 11 de novembro de 2024 a 11 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento, correrão a conta da seguinte dotação:
Programa de Trabalho: 203.006.02.122.2293.2267.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC.
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Elemento de Despesa: 33903700000000 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.
Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 11/07/2025 às 10:27:59

GABINETE DE DESEMBARGADOR

PORTARIA N.º 04, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O DESEMBARGADOR **JÚNIOR ALBERTO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução do Pleno Administrativo nº 161/2011, que dispõe sobre o regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a designação deste Magistrado para atuar como Desembargador Plantonista no período de 28 de julho a 03 de agosto de 2025, conforme Portaria n.º 3084/2025 id (2135263), oriunda do Gabinete da Presidência deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte por parte da equipe lotada neste Gabinete para as eventuais convocações para o serviço, por analogia ao art. 2º, inciso III, da Resolução do Pleno Administrativo nº 161/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar os servidores abaixo nominados para funcionar em regime de sobreaviso nos seguintes dias e horários, por exigência do art. 2º, § 6º, da Resolução do Pleno Administrativo nº 161/2011:

Dia / Horário
Servidores

Alex Fabiano da Silva Lopes
14h00min do dia 28.07 às 07h00min do dia 31.07.2025

Elinete de Souza Frota Bonfim
07h00min do dia 31.07 às 07h00min do dia 02.08.2025

Hémilly P. de Moura
07h00min do dia 02.08 às 07h00min do dia 03.08.2025

Ademilton Pessoa de Oliveira
14h00min do dia 03.08 às 07h00min do dia 04.08.2025

Antônia Cristina da Silva Mendonça
14h00min do dia 28.07 às 07h00min do dia 04.08.2025

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

Rio Branco - Acre, 14 de julho de 2025.

Desembargador **Júnior Alberto**

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Classe: Processo Administrativo n. 0101503-89.2025.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno
Relator: Des. Júnior Alberto
Requerente: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.
Requerido: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

EMENTA: ATO NORMATIVO. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI). GOVERNANÇA DE TIC. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. LGPD. RESOLUÇÕES CNJ nº 370/2021 E 396/2021. CONFORMIDADE COM A ISO/IEC 27001, 27002 E 27005. PREVENÇÃO A RISCOS CIBERNÉTICOS. CONTROLE DE ACESSOS. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. APROVAÇÃO.

PROPOSTA ADMINISTRATIVA. Apresentada minuta de Resolução destinada a instituir a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, instrumento reputado imprescindível à proteção dos ativos informacionais, à continuidade da prestação jurisdicional e à imagem institucional da Corte.

.FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA. Observância: (i) Lei nº 13.709/2018 (LGPD); (ii) Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); (iii) Lei nº 12.527/2011 (LAI); (iv) Resoluções CNJ nº 370/2021 (ENTIC-JUD) e 396/2021 (Estratégia Nacional de Segurança Cibernética); (v) Resolução TJAC nº 291/2023; (vi) normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2024, 27002:2022 e 27005:2023.

.CONTEXTO FÁTICO-TECNOLÓGICO. Crescente incidência de ataques cibernéticos complexos, inclusive fraudes envolvendo captura de dados processuais e uso indevido de credenciais, impondo adoção de governança robusta e controles de segurança em profundidade (autenticação multifatorial, segregação de redes, VPN corporativa monitorada, política de mesa limpa, gestão de incidentes).

.ESTRUTURA DO ATO. Minuta organizada em sete capítulos: disposições gerais; conceitos; princípios e diretrizes; política de senhas; política de mesa limpa; acesso à internet por visitantes; uso de VPN – todos alinhados às boas práticas internacionais de segurança da informação.

.ADEQUAÇÃO ESTRATÉGICA. Medida indispensável para: (a) assegurar confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações; (b) harmonizar-se às diretrizes nacionais de TIC; (c) proteger magistrados, servidores, terceirizados, jurisdicionados e a sociedade contra vulnerabilidades tecnológicas; (d) mitigar responsabilidade civil e administrativa decorrente de falhas de segurança.

.COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO. Art. 96, I, “a”, da Constituição Federal e arts. 7º, II, e 54, §2º, do Regimento Interno do TJAC: atribuição para editar atos normativos de alcance interno e aprovar políticas institucionais de tecnologia da informação.

.Aprovação integral da minuta de Resolução que institui a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101503-89.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, aprovar a minuta de Resolução que institui a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do voto do relator e das mídias digitais.

Rio Branco - Acre, 14 de julho de 2025.

Des. **Júnior Alberto**
Relator

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Des. Júnior Alberto, Relator:

Trata-se de Processo Administrativo oriundo do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGESI, visando a análise de proposta com vistas à edição de Resolução dispondo sobre a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A proposta refere-se a Ato Normativo que visa instituir a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, instrumento normativo essencial à consolidação de um ambiente tecnológico seguro, controlado, resiliente e orientado às melhores práticas nacionais e internacionais de proteção de ativos informacionais.

Minuta de Resolução colacionada às pp. 23/34.

Vieram-se os autos distribuídos por prevenção no âmbito da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (p. 37).

É o relatório.

VOTO

O Excelentíssimo Senhor Des. Júnior Alberto, Relator:

Cuida-se de proposta de Ato Normativo destinada a instituir a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O diploma projetado revela-se imprescindível à consolidação de um ambiente tecnológico seguro, controlado, resiliente e harmônico com as melhores práticas — nacionais e internacionais — voltadas à salvaguarda dos ativos informacionais.

A presente proposição decorre da imperiosa necessidade de adequar o Poder Judiciário acreano às vertiginosas transformações digitais em curso e ao exponencial incremento dos riscos cibernéticos, circunstâncias que reclamam uma governança da informação robusta, alicerçada em diretrizes técnicas, normas jurídicas e valores institucionais inafastáveis.